PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0002-2025

Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos por veículos automotores no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Art. 1º É vedada, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de veículos automotores.

§ 1º. Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original de fábrica ou similar devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 2º. Os veículos utilizados exclusivamente para aplicação militar, emergência, fiscalização, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem, pavimentação e outros de aplicação especial, bem como aqueles que não são normalmente utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

Art. 2° A fiscalização da presente Lei quanto ao nível de ruído dos veículos automotores e similares, deverá ser realizada de acordo com a NBR 9714 e suas atualizações.

Art. 3º A emissão de ruídos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares em logradouro público deverá estar limitada aos níveis de ruído estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 418, de 25 de novembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo único. Os níveis de ruído poderão ser reajustados conforme publicação de novas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 4º A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

I - primeiramente será aplicada uma autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor de vinte UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - na primeira reincidência será aplicada nova multa no valor de quarenta UFESP; e

III - na segunda reincidência, o infrator além da nova multa no valor de oitenta UFESP, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização.

Parágrafo único. No caso de flagrante de infração em Zonas de Silêncio Excepcional, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 5º Os donos de estabelecimentos comerciais que se utilizam de mão de obra e veículo de terceiros para entrega de mercadorias, antes da contratação, deverão exigir e conferir se o veículo passou por inspeção veicular e está em dia com a documentação do veículo e a habilitação.

Parágrafo único. A infração do disposto no *caput* sujeitará o infrator à multa de cinco UFESP por contratado por dia de irregularidade.

Art. 6º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 1º Excetuam-se do disposto do *caput* os ruídos produzidos por:

I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II - veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão local competente; e

III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

§ 2º A infração do disposto no *caput* sujeitará o infrator a:

I – notificação e multa de dez UFESP na primeira ocorrência;

II - multa de vinte UFESP, na segunda ocorrência; e

III - multa de quarenta UFESP, apreensão e remoção do veículo até a regularização, a partir da terceira ocorrência.

Art. 7º Serão considerados infratores, para efeitos desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou o componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 8º Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias após a autuação, devendo fazê-lo por escrito, diretamente na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SSMU).

Art. 9º Julgado procedente o recurso, arquivar-se-á o processo, ficando cancelado o auto de infração e seus efeitos.

§ 1º Julgada improcedente a defesa e os prazos de defesa esgotados, o autuado deverá efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 2º As penalidades impostas por esta Lei não prejudicam a aplicação das penalidades e multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar e gerenciar, em parceria com estabelecimentos de entrega e transporte por aplicativo, espaços de convivência para motoboys e trabalhadores de aplicativos de entrega e transporte, com infraestrutura mínima para descanso e atendimento às necessidades básicas, como banheiros e acesso à água potável.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", fevereiro de 2025.

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
"Fabrício da Aeronáutica"
Vereador

MARCIO ALMEIDA
Vereador

NILO SILVA
Vereador

Departamento Legislativo – FA/MA/NS/vr.

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo controlar a emissão de ruídos no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, especialmente no que diz respeito à emissão de ruído decorrente de motor de explosão e escapamentos das motocicletas e de veículos similares, fora da configuração original do fabricante.

A regulamentação do controle de emissão de ruídos excessivos por escapamentos de motocicletas e veículos similares é uma medida necessária para a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população. O ruído excessivo tem sido associado a diversos problemas, como estresse, perturbação do sono, dificuldades de concentração e até doenças cardiovasculares. Além disso, ele impacta negativamente a tranquilidade e a segurança nas vias públicas, interferindo no convívio urbano harmonioso.

O presente Projeto busca alinhar o interesse local à legislação federal, respeitando a competência municipal para legislar sobre temas que afetam diretamente a comunidade. A proposta estabelece critérios claros para a medição e controle do ruído, prevendo penalidades proporcionais às infrações cometidas e respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa.

A introdução de limites de emissão sonora específicos para cada categoria de veículo promove um equilíbrio entre a liberdade de locomoção e o direito ao sossego público. Além disso, a exclusão de veículos utilizados em atividades específicas, como serviços de emergência ou competições, demonstra sensibilidade às particularidades de diferentes usos automotivos.

Com a regulamentação, espera-se não apenas coibir excessos, mas também fomentar uma cultura de respeito às normas e à coletividade, promovendo o uso responsável dos veículos e contribuindo para um ambiente urbano mais saudável e sustentável.

Ressalte-se que o Projeto ora apresentado está em conformidade com o artigo 230, inciso XI, do Código de Trânsito Brasileiro, que considera infração grave conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor defeituoso ou em desuso, resultando em multa e retenção do veículo para regularização.

Ademais, frise-se que, em recente decisão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 67.2022.8.26.000, declarou constitucional a legislação municipal que regula a poluição sonora causada por veículos automotores, ressaltando que tal matéria se enquadra na competência legislativa dos municípios, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Na decisão, o TJ/SP afirmou que: "os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando envolvem a proteção ao sossego público e à saúde dos seus cidadãos".

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2025.

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

MARCIO ALMEIDA
Vereador

NILO SILVA
Vereador

Departamento Legislativo – FA/MA/NS/vr.

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350036003700300036003A005000

Assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DIAS JUNIOR Fabrício da Aeronáutica** em **03/02/2025 11:50**
Checksum: **8E8128FCE0985BFBD81736558C259EF249CB93D757EA70081F146B681FB6E58E**

Assinado eletronicamente por **NILO SERGIO DA SILVA** em **03/02/2025 13:38**
Checksum: **A165A20B42E27F72D2C0D656BAC9B212EB0F7ED8736B06DB7C6599CD2A4FE29A**

Assinado eletronicamente por **MARCIO ALMEIDA** em **03/02/2025 13:53**
Checksum: **942DD6FF19BF30DD0BC463BD8732EEEFF3BC285BC9D122B5A1B12C879D9A0646**